



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 15.312.517/0001-93

Endereço: Rua Radialista Mario Rosa, 40, Ceu Azul, Belo Horizonte

Telefone: (31)3388-1686

E-mail: comercial@capeincorporadora.com.br

AO SR. PREGOEIRO(A)

Câmara Municipal de São Gotardo

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2025 – Processo Licitatório nº 21/2025

Assunto: Interposição de Recurso Administrativo – Irregularidades na Proposta da Empresa **ZELAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**

Senhor(a) Pregoeiro(a),

A empresa **CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da aceitação da proposta da empresa **ZELAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pelas razões que passa a expor:

1. Divergência nos salários propostos em relação à Convenção Coletiva

A planilha de custos apresentada pela empresa Zelar Serviços Terceirizados Ltda indica **TODOS** os salário-base errados conforme Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2025 registrada sob nº MG001106/2025

Ou seja, a proposta está em desacordo com o piso salarial vigente, infringindo o item 5.2.1 do edital, que exige o cumprimento da convenção coletiva vigente e demais obrigações trabalhistas, abaixo o demonstrativo dos salários corretos e o da empresa Zelar.

SALARIOS CORRETO PARA 150 HORAS				
Item	Categoria	Carga Horária	Salário	Horas Extras
1	Copeira	150 Horas	R\$ 1.088,37	R\$ 130,60
2	Faxineiro	150 Horas	R\$ 1.088,37	R\$ 130,60
3	Recepção	150 Horas	R\$ 1.775,43	R\$ 213,05
4	vigia	150 Horas	R\$ 1.338,68	R\$ 160,64



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

SALARIOS COTADO PELA EMPRESA ZELAR SERVIÇOS				
Item	Categoria	Carga Horária	Salário	Horas Extras
1	Copeira	150 Horas	R\$ 981,70	R\$ 49,08
2	Faxineiro	150 Horas	R\$ 981,70	R\$ 49,08
3	Recepção	150 Horas	R\$ 981,70	R\$ 49,08
4	vigia	150 Horas	R\$ 981,70	R\$ 49,08

2. Ausência de alíquota do SAT (Seguro Acidente de Trabalho)

Na planilha de custos (submódulo 2.2), não consta nenhuma alíquota ou valor para o SAT (item C da tabela), o que configura omissão de encargo legal obrigatório.

Essa ausência compromete a exequibilidade da proposta e viola o item 6.1.5 do edital, que exige a inclusão de todos os encargos previdenciários obrigatórios.

3. Incompatibilidade das atividades com o regime do Simples Nacional

A empresa concorrente é optante pelo Simples Nacional, conforme consta nos dados da proposta. No entanto, conforme o Anexo IV da LC 123/2006, empresas do Simples não podem realizar atividades que envolvam cessão de mão de obra para atividades típicas de vigilância ou recepção, sob pena de desenquadramento.

No caso, o objeto da licitação abrange funções como vigia e recepcionista, conforme a Convenção Coletiva (itens 66 e 56 da tabela de pisos), e a descrição do objeto do edital. Isso torna incompatível a participação da empresa com seu regime tributário, o que infringe a legislação federal e compromete a regularidade fiscal da contratação.

4. Ausência de previsão de Seguro de Vida

A Cláusula 14 da convenção coletiva exige que todas as empresas forneçam seguro de vida em grupo para os empregados, com cobertura mínima de R\$ 18.908,94. A planilha da empresa recorrida não contempla esse custo, descumprindo norma coletiva obrigatória.

5. Ausência do Programa de Assistência Odontológica (PAF)

A Cláusula 16 da convenção coletiva determina que as empresas contribuam mensalmente com o valor de R\$ 42,97 por empregado para o Programa de Assistência Odontológica, o qual é obrigatório e tem validade de três anos. Tal valor também não foi previsto na planilha da empresa concorrente, o que configura descumprimento das obrigações previstas no edital (item 5.2.1) e na legislação vigente.



Incorporadora de Serviços
(31) 3388-1686

6. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- A inabilitação da empresa **ZELAR SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, omissão de encargos legais (SAT) e inadequação do regime tributário;
- Caso já tenha sido habilitada, a reconsideração da decisão de aceitação da proposta, com base nos vícios apontados;
- A reclassificação das propostas conforme os critérios legais e editalícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Justine dos Reis
CAPE INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 15.312.517/0001-93